



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL
LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA
REGISTADO NO INE SOB O Nº 10616 VÁLIDO 2026-12-31

**IPHH - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria
e Outros Alojamentos**

Referência dos dados:

Ano: 2026 Mês:

(espaço para identificação da Unidade Inquirida)

Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:

INE - SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES

Sede: Rua da Rocha, 26 9700-169 Angra do Heroísmo

Tel. 295 20 40 20

(chamada para rede fixa nacional)

e-mail: srea.turismo@ine.pt

Resposta eletrónica: <http://webinq.ine.pt/aderentes>

I Identificação da unidade estatística (UE)

Estabelecimento

Nome do estabelecimento

Distrito/Ilha Município Freguesia

Endereço

Localidade Código Postal

Telefone Fax e-mail

Homepage:

Assinale caso a empresa exploradora tenha mudado ☐ Data / / NIF

Empresa

Número de identificação fiscal (NIF) Homepage

Designação social

Distrito/Ilha Município Freguesia

Endereço

Localidade Código postal

Telefone Fax e-mail

II Situação da unidade estatística no período de referência dos dados

Situação na atividade ☐ BC105

Em atividade ☐ BC110

Atividade suspensa em / / ☐ BC111

Fim da suspensão / / ☐ BC112

Atividade cessada em / / ☐ BC158

Motivo ☐ BC158

O estabelecimento dispõe de um ou mais quartos

acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, Sim ☐

incluindo utilizadores de cadeiras de rodas? Não ☐

Atividade Económica (CAE Rev. 4) ☐ BC102

Nº dias de abertura ao público no período de referência ☐ BC107

Assinale se não houve movimento de hóspedes

durante o período de referência. ☐ BC150

Tem funcionamento sazonal? Sim ☐ Não ☐ BC151

Se sim, assinale os meses de encerramento sazonal: BC152

Jan ☐ Fev ☐ Mar ☐ Abr ☐ Mai ☐ Jun ☐

Jul ☐ Ago ☐ Set ☐ Out ☐ Nov ☐ Dez ☐

III Observações

Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes. BC130

IV Responsável pelo preenchimento

Nome contacto

Telefone Fax e-mail

Função

Assinatura Data / /

Se não teve movimento de hóspedes no mês de referência (BC150), termina aqui o preenchimento do questionário.

1 Permanência de hóspedes (durante o mês de referência)

País de residência habitual		Nº de Hóspedes que entraram no mês	Nº de Hóspedes que dormiram no mês a)	Nº de Dormidas b)
		1	2	3
Residentes em Portugal	VPP			
(Inclui Portugueses residentes em Portugal e estrangeiros residentes em Portugal)				
Nota: Na linha anterior devem registar-se os hóspedes de nacionalidade estrangeira que residem em Portugal. Os hóspedes que residem no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas seguintes, por país de residência habitual.				
a) Número de hóspedes que dormiram = número de hóspedes que entraram, mais os que transitaram do mês anterior.				
b) O número dormidas corresponde à soma das noites de todos os hóspedes que pernovernaram durante o mês				
Residentes no Estrangeiro, por países de residência:				
África do Sul	ZA			
Alemanha	DE			
Angola	AO			
Argentina	AR			
Austrália	AU			
Áustria	AT			
Bélgica	BE			
Brasil	BR			
Bulgária	BG			
Cabo Verde	CV			
Canadá	CA			
Chéquia República Checa	CZ			
China	CN			
Chipre	CY			
Coreia (República da)	KR			
Croácia	HR			
Dinamarca	DK			
Eslováquia	SK			
Eslovénia	SI			
Espanha	ES			
Estados Unidos da América	US			
Estónia	EE			
Finlândia	FI			
Federação da Rússia	RU			
França	FR			
Grécia	GR			
Guiné-Bissau	GW			
Hungria	HU			
Índia	IN			
Irlanda	IE			
Islândia	IS			
Israel	IL			
Itália	IT			
Japão	JP			
Letónia	LV			
Listenstaine	LI			
Lituânia	LT			
Luxemburgo	LU			
Malta	MT			
México	MX			
Noruega	NO			
Nova Zelândia	NZ			
Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL			
Polónia	PL			
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB			
Roménia	RO			
Suécia	SE			
Suíça	CH			
Timor-Leste	TL			
Turquia	TR			
Ucrânia	UA			
Uruguai	UY			
Venezuela (República Bolivariana da)	VE			
Outros Países	(discriminar, utilizando uma linha para cada País, conforme lista em anexo):			
Total	V90			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As quadrículas sombreadas a cinzento não são para preencher.

Âmbito - Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas e quintas da Madeira, apartamentos e aldeamentos turísticos e outros, incluindo os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação.

Prazo de resposta - Nos termos da Lei n.º 22 / 08, de 13 de Maio, sobre o sistema Estatístico Nacional, os estabelecimentos no âmbito deste inquérito e que se encontrem em funcionamento são obrigados a responder mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, sendo o prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês.

Mesmo não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade de resposta ao INE no prazo estabelecido.

Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados

Neste quadro, os campos relativos à "Sazonalidade" apenas deverá ser preenchido caso se verifique qualquer alteração relativamente à última informação fornecida pelo estabelecimento.

Os campos Atividade Económica (CAE Rev4) e categoria do estabelecimento estão pré-preenchidos, devendo ser comunicadas ao INE quaisquer alterações que se verifiquem.

Considera-se que o estabelecimento teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência.

Considera-se que o estabelecimento **não teve movimento de hóspedes** quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernitou sequer uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção (**BC150**), o **quadro 1**, Permanência de Hóspedes, e o **quadro 2**, Outros dados, não são preenchidos.

Quarto acessível - aquele que, devido à sua dimensão, disposição do mobiliário, existência de produtos e/ou equipamentos de apoio e instalação sanitária adaptada permite a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada (incluindo em cadeira de rodas) ou com outro tipo de necessidade especiais e que permite a fruição do alojamento e serviços disponibilizados com a maior autonomia possível por parte do cliente.

Quadro 1 - Permanência de Hóspedes

O preenchimento do quadro 1, sobre Permanência de Hóspedes, efetua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, na primeira linha devem mencionar-se os valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses, sejam estrangeiros. Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual.

Na **coluna 1** do quadro 1 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na **coluna 2** do quadro 1 regista-se a **soma** do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 1) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na **coluna 3** do quadro 1 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 2.

Exemplos:

1 - Considere-se um estabelecimento que, no mês de janeiro, apenas recebeu hóspedes com entrada e saída nesse mesmo mês

Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 14 de janeiro e saiu no dia 20 de janeiro.

			Janeiro		
N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
4	14 de janeiro	20 de janeiro	4	4	24
Total →			4	4	24

2 - Considere-se um estabelecimento com o seguinte movimento de hóspedes nos meses de janeiro e de fevereiro:

A - Uma família constituída por dois adultos e uma criança entrou no estabelecimento no dia 28 de janeiro e saiu no dia 2 de fevereiro.

B - No dia 25 de janeiro entrou no estabelecimento um grupo de cinco pessoas, sendo que duas saíram a 30 de janeiro e três saíram no dia 4 de fevereiro.

C - Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 3 de fevereiro e saiu no dia 5 de fevereiro.

			Janeiro			Fevereiro			
N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas	
A	3	28 de janeiro	2 de fevereiro	3	3	12	-	3	3
B	2	25 de janeiro	30 de janeiro	2	2	10	-	-	-
	3	25 de janeiro	4 de fevereiro	3	3	21	-	3	9
C	4	3 de fevereiro	5 de fevereiro	-	-	-	4	4	8
Total →			8	8	43	4	10	20	

Notas importantes (quadro 1):

O número de hóspedes que entraram no mês (coluna 1) nunca poderá ser superior ao número de hóspedes que dormiram no mês (coluna 2) e nenhum deles poderá ser superior ao número de dormidas (coluna 3). Os valores da coluna 2 só poderão ser iguais aos da coluna 3 se todos os hóspedes dormirem apenas uma noite.

Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas.

Numa família/grupo, contam-se como hóspedes todos os membros. Por exemplo: um casal e dois filhos (independentemente da idade) serão contados como quatro hóspedes.

Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual, deve evitar-se a escolha de "Países ou territórios não identificados", devendo-se, sempre que possível, identificar os países.

Hóspede: indivíduo que efetua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. O indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência.

Dormida: permanência de um indivíduo num estabelecimento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (cont.)

Quadro 2 - Outros dados

2.1 Capacidade de Alojamento

O campo 2.1.1 deve ser preenchido por hotéis, hotéis-apartamento, pousadas, quintas da Madeira, hotéis rurais, turismo de habitação e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de estabelecimento de hospedagem, *hostel* e quartos, enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55101 – Hotéis, exceto hotéis rurais

55102 – Hotéis-Apartamentos

55103 – Pousadas

55106 – Hotéis Rurais

55107 – Outros estabelecimentos hoteleiros - quintas da Madeira

55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de quarto)

55203 – Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação

55204 – Estabelecimentos de hospedagem, exceto hostels

55205 – Hostels

Total de quartos disponíveis - indicar o número de quartos que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes, com exceção dos quartos utilizados pelos proprietários ou empregados.

Número de utilizações de quartos no mês - indicar o número de utilizações dos quartos durante o mês, somando o número de dias que cada quarto foi utilizado durante o mês.

O campo 2.1.2 deve ser preenchido por apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, turismo no espaço rural e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de apartamento e de moradia, , enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55104 – Aldeamentos turísticos

55105 – Apartamentos turísticos

55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de moradia e de apartamento)

55202 – Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais

Total de apartamentos/villas disponíveis - indicar o número de apartamentos ou villas que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes.

Total de apartamentos/villas utilizados durante o mês - indicar o número de utilizações dos apartamentos ou villas durante o mês, somando o número de dias que cada qual foi utilizado.

Camas-extra - deve indicar, para além das camas disponíveis, as camas instaladas a pedido dos clientes (incluindo sofás, divãs, berços, etc), podendo originar o pagamento de um suplemento.

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência)

No volume de negócios total - SNC 71 (Vendas) e 72 (Prestação de serviços) - deve incluir-se todo o volume de negócios realizado pelo estabelecimento, incluindo, para além do resultante de aposento e restauração, o proveniente de aluguer de espaços e de outras atividades exploradas pelo estabelecimento: desporto/lazer (SPA, ginásio, golf, ...), lavandaria, cabeleireiro, tabacaria, passeios organizados, etc. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte do volume de negócios respeitante a aposento, devem incluir-se os valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte referente a restauração, devem incluir-se os valores provenientes da exploração de restaurantes, bares, cafés, discotecas e similares no estabelecimento.

Os valores de volumes de negócios contabilizados com periodicidade distinta devem ser distribuídos mensalmente. Sempre que haja adiantamento no pagamento de estadias, os valores devem ser registados nos respetivos meses de estadia.

Notas importantes (quadro 2):

Em 2.2 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 € equivalem a 6370 €.

Não deverão ser considerados os valores respeitantes à taxa municipal turística.

LISTA DE PAÍSES E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO									
País		Código	País		Código	País		Código	
Afeganistão		AF	Grécia		GR	Nicarágua		NI	
África do Sul		ZA	Gronelândia		GL	Níger		NE	
Albânia		AL	Guadalupe		GP	Nigéria		NG	
Alemanha		DE	Guame		GU	Niuê		NU	
Andorra		AD	Guatemala		GT	Noruega		NO	
Angola		AO	Guernesey		GG	Nova Caledónia		NC	
Anguila		AI	Guiana		GY	Nova Zelândia		NZ	
Antártida		AQ	Guiana Francesa		GF	Omã		OM	
Antígua e Barbuda		AG	Guiné		GN	Países Baixos (Reino dos) Holanda		NL	
Árabia Saudita		SA	Guiné Equatorial		GQ	Palau		PW	
Argélia		DZ	Guiné-Bissau		GW	Panamá		PA	
Argentina		AR	Haiti		HT	Papua-Nova Guiné		PG	
Arménia		AM	Honduras		HN	Paquistão		PK	
Aruba		AW	Hong Kong		HK	Paraguai		PY	
Austrália		AU	Hungria		HU	Peru		PE	
Áustria		AT	Iémen		YE	Pitcairn		PN	
Azerbaijão		AZ	Ilha Bouvet		BV	Polinésia Francesa		PF	
Baamas		BS	Ilha de Man		IM	Polónia		PL	
Bangladeche		BD	Ilha do Natal		CX	Porto Rico		PR	
Barbados		BB	Ilha Heard e Ilhas McDonald		HM	Quênia		KE	
Barém		BH	Ilha Norfolk		NF	Quirguistão		KG	
Bélgica		BE	Ilhas Alanda		AX	Quiribáti		KI	
Belize		BZ	Ilhas Caimão		KY	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte		GB	
Benim		BJ	Ilhas Cook		CK	República Árabe Síria		SY	
Bermudas		BM	Ilhas dos Cocos (Keeling)		CC	República Centro-Africana		CF	
Bielorrússia		BY	Ilhas Falkland		FK	República Dominicana		DO	
Bolívia (Estado Plurinacional da)		BO	Ilhas Faroé		FO	República Popular Democrática do Laos		LA	
Bonaire, Santo Eustáquio e Saba		BQ	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul		GS	Reunião		RE	
Bósnia-Herzegovina		BA	Ilhas Marianas do Norte		MP	Roménia		RO	
Botsuana		BW	Ilhas Marshall		MH	Ruanda		RW	
Brasil		BR	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos		UM	Samoa		WS	
Brunei Darussalam		BN	Ilhas Salomão		SB	Samoa Americana		AS	
Bulgária		BG	Ilhas Turcas e Caicos		TC	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha		SH	
Burquina Faso		BF	Ilhas Virgens (Britânicas)		VG	Santa Lúcia		LC	
Burundi		BI	Ilhas Virgens (Estados Unidos)		VI	Santa Sé		VA	
Butão		BT	Índia		IN	São Bartolomeu		BL	
Cabo Verde		CV	Indonésia		ID	São Cristóvão e Neves		KN	
Camarões		CM	Irão (República Islâmica do)		IR	São Marinho		SM	
Camboja		KH	Iraque		IQ	São Martinho (parte francesa)		MF	
Canadá		CA	Irlanda		IE	São Martinho (parte holandesa)		SX	
Catar		QA	Islândia		IS	São Pedro e Miquelão		PM	
Cazaquistão		KZ	Israel		IL	São Tomé e Príncipe		ST	
Chade		TD	Itália		IT	São Vicente e Granadinas		VC	
Chêquia República Checa		CZ	Jamaica		JM	Sara Ocidental		EH	
Chile		CL	Japão		JP	Seicheles		SC	
China		CN	Jersey		JE	Senegal		SN	
Chipre		CY	Jibuti		DJ	Serra Leoa		SL	
Colômbia		CO	Jordânia		JO	Sérvia		RS	
Comores		KM	Kosovo		XK	Singapura		SG	
Congo		CG	Koweit		KW	Somália		SO	
Congo (República Democrática do)		CD	Lesoto		LS	Sri Lanca		LK	
Coreia (República da)		KR	Letónia		LV	Sudão		SD	
Coreia (República Popular Democrática da)		KP	Líbano		LB	Sudão do Sul		SS	
Costa do Marfim		CI	Libéria		LR	Suécia		SE	
Costa Rica		CR	Líbia		LY	Suíça		CH	
Croácia		HR	Listenstaine		LI	Suriname		SR	
Cuba		CU	Lituânia		LT	Svalbard e Jan Mayen		SJ	
Curaçau		CW	Luxemburgo		LU	Tailândia		TH	
Dinamarca		DK	Macao		MO	Taiwan		TW	
Dominica		DM	Macedónia do Norte		MK	Tajiquistão		TJ	
Egito		EG	Madagáscar		MG	Tanzânia, República Unida da		TZ	
El Salvador		SV	Maiote		YT	Território Britânico do Oceano Índico		IO	
Emirados Árabes Unidos		AE	Malásia		MY	Território Palestino Ocupado		PS	
Equador		EC	Maláui		MW	Territórios Franceses do Sul		TF	
Eritreia		ER	Maldivas		MV	Timor-Leste		TL	
Eslováquia		SK	Mali		ML	Togo		TG	
Eslovénia		SI	Malta		MT	Tonga		TO	
Espanha		ES	Marrocos		MA	Toquelau		TK	
Essuatíni		SZ	Martinica		MQ	Trindade e Tobago		TT	
Estados Unidos da América		US	Maurícia		MU	Tunísia		TN	
Estónia		EE	Mauritânia		MR	Turquemenistão		TM	
Etiópia		ET	México		MX	Turquia		TR	
Federação da Rússia		RU	Mianmar		MM	Tuvalu		TV	
Fiji		FJ	Micronésia (Estados Federados da)		FM	Ucrânia		UA	
Filipinas		PH	Moçambique		MZ	Uganda		UG	
Finlândia		FI	Moldávia (República da)		MD	Uruguai		UY	
França		FR	Mónaco		MC	Usbequistão		UZ	
Gabão		GA	Mongólia		MN	Vanuatu		VU	
Gâmbia		GM	Monserate		MS	Venezuela (República Bolivariana da)		VE	
Gana		GH	Montenegro		ME	Vietname		VN	
Geórgia		GE	Namíbia		NA	Wallis e Futuna		WF	
Gibraltar		GI	Nauru		NR	Zâmbia		ZM	
Granada		GD	Nepal		NP	Zimbabuê		ZW	